



## CONTRATO Nº 035-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMUEL GUSTAVO DE BORTOLI 99618699072**, CNPJ nº 41.922.539/0001-85, com sede na rua Vereador Mario Bagatini, nº 112, bairro Santa Clara, Encantado/RS, representada em seus atos pelo Sr. **C SAMUEL GUSTAVO DE BORTOLI**, brasileiro, residente e domiciliado na Vereador Mario Bagatini, nº 112, bairro Santa Clara, Encantado/RS, portador do CPF 996.186.990-72 e RG nº 1085662011 de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como, pelo processo administrativo nº 642/2021, Dispensa de Licitação 028-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato, serviços de pintura de cordão/meio fio de calçada e limpeza de beira de ruas/estradas, por metro, sendo num total de 15.000 metros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2- O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

2.1 - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO SERV URBANOS E TRANS MUN

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO SERV URBANOS E TRANS MUN

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (703)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO SERV URBANOS E TRANS MUN

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO SERV URBANOS E TRANS MUN

2031 – CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS E PONTES

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (718)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará a contar da assinatura do presente instrumento, até chegar ao limite de valor da Dispensa de Licitação, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.333/21, e decreto 10.922/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Educação, servidor **REGINA BEATRIS SULSBACH**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

*[Handwritten signature]*



223

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

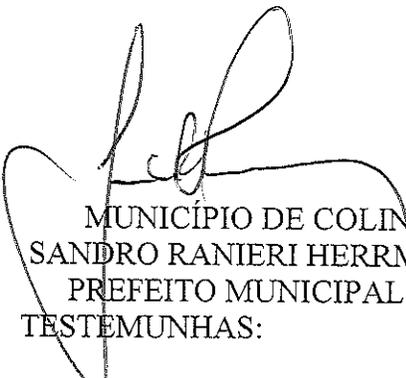
6. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

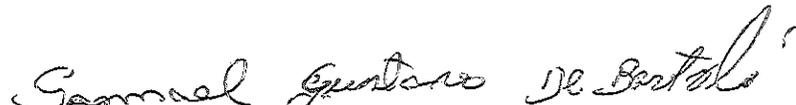
### CLÁUSULA SÉTIMA

7. Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, RS, 11 de março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
TESTEMUNHAS:

  
SAMUEL GUSTAVO DE BORTOLI 99618699072  
SAMUEL GUSTAVO DE BORTOLI  
PROPRIETÁRIO

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

